

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP PAR**  
**CNPJ/ME Nº 08.560.444/0001-93**  
**NIRE 52300010926**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM Nº 2139-3**

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PARA A 59ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Companhia Celg de Participações - CELGP PAR ("Celgpar") é uma Sociedade Por Ações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Economia, sob o número 08.560.444/0001-93.

A Lei nº 15.714, de 28.06.2006, e o Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, foco de regulamentação dessa lei, com circulação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Suplemento desse órgão oficial, em 29.06.2006 e 22.11.2006, respectivamente, autorizaram a constituição da Celgpar.

A Celgpar, em consonância com os dispositivos da legislação autorizativa, foi criada mediante Escritura Pública de Constituição Originária de Sociedade por Ações, de 04.12.2006, observada a rerratificação, em 05.01.2007, desse documento público de criação.

A Escritura Pública de Constituição da Celgpar, observada a denominação inicial de Companhia Goiás de Participações - GOIÁSPAR, e a rerratificação desse documento, foram publicados, em 15.01.2007, nas páginas 5, 6 e 7, do Diário Oficial do Estado de Goiás, e nas páginas 7 e 8, do jornal O Popular.

A natureza jurídica da Celgpar, identificada pela condição de Sociedade de Economia Mista, é resultado da propriedade, pelo Estado de Goiás, de quantidade superior a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação de emissão desta sociedade.

O Capital Social é composto exclusivamente por ações de uma única espécie, verificada a inexistência de subdivisão em classes, compreendendo 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias <sup>1</sup>, escriturais, sem valor nominal.

O Estado de Goiás é detentor de 77.850.603 (setenta e sete milhões, oitocentas e cinquenta mil, e seiscentas e três) ações ordinárias, correspondentes a 99,90013 % (noventa e nove inteiros, e noventa mil e treze centésimos de milésimos por cento) do capital votante.

O enquadramento da Celgpar, na situação de Sociedade Por Ações, determina o atendimento à legislação societária, representada pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.

A condição de Sociedade de Economia Mista exige o cumprimento de exigências complementares às Sociedades Por Ações, tendo em vista a disposição presente no Art. 235 e seguintes, do Capítulo XIX Sociedades de Economia Mista, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

A Celgpar encontra-se na abrangência da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, veiculada no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016, responsável, entre outros, pela convergência com os aspectos de Governança Corporativa, e indicação de Administradores <sup>2</sup> e Conselheiros Fiscais <sup>3</sup>.

Os dispositivos da Lei nº 6.385, de 07.12.1976, divulgada no Diário Oficial da União, em 09.12.1976, objeto da regulação do mercado de valores mobiliários e da constituição da Comissão de Valores Mobiliários, e os atos normativos dessa instituição, são de cumprimento obrigatório pela Celgpar.

---

<sup>1</sup> Os valores mobiliários de emissão da Companhia Celg de Participações, representados por ações ordinárias escriturais, encontram-se demonstrados na segunda parte, do *caput*, do Art. 4º, do Estatuto Social, aprovado na 54ª Assembleia Geral Extraordinária, de 28 de outubro de 2020, arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o número do20201837960, em 04.12.2020.

<sup>2</sup> A expressão "Administradores" compreende Conselheiros de Administração e Diretores, em consonância com a definição presente na redação do *caput*, do Art. 138, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, comunicada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, e no Parágrafo único, do Art. 16, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, difundida nesse órgão oficial, em 1º.07.2016.

<sup>3</sup> O Art. 26, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, estipula que as normas previstas nesta lei, combinada com os dispositivos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, devem ser cumpridas para a indicação, avaliação e eleição de membros para a composição do Conselho Fiscal das Sociedades por Ações e Empresas Públicas, controladas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Celgpar, sociedade aberta, decorrente de registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sob o número 2139-3, em 14.03.2008<sup>4</sup>, encontra-se enquadrada na categoria "A"<sup>5</sup>, nos termos do Art. 2º, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, emitida no Diário Oficial da União, em 09.12.2009.

Os valores mobiliários da Celgpar, representados por ações ordinárias escriturais, administradas pela instituição depositária Banco do Brasil S.A., são negociados na B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros.

A Celgpar tem 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) acionistas<sup>6</sup>, 34,41% (trinta e quatro inteiros e quarenta e um centésimos por cento) com registros no Banco do Brasil S.A., e 65,59% (sessenta e cinco inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) alocados na custódia da B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Salienta-se que, sob a ótica do número total de ações, 99,93% (noventa e nove inteiros e noventa e três centésimos por cento) estão inscritos na instituição depositária, e 0,07% (sete centésimos por cento) encontram-se consignados na custódia dessa entidade do mercado de capitais.

A importância de R\$ 1.072.594.391,07 (um bilhão, setenta e dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e um reais, e sete centavos)<sup>7</sup>, totalmente subscrita e integralizada, corresponde ao Capital Social Realizado da Celgpar.

Os atos constitutivos da Celgpar estão assentados na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação de Registro de Empresas 52300010926, instituído pelo Parágrafo único, do Art. 2º, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, reproduzido no Diário Oficial da União, em 21.11.1994.

O Estatuto Social, de 28.10.2020, aprovado pela 54ª Assembleia Geral Extraordinária, encontra-se arquivado nessa entidade de Registro de Comércio, em 04.12.2020, sob o nº 20201837960, em convergência com as disposições da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, denominada Lei de Registros Mercantis.

O Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, transcrito no Diário Oficial da União, em 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996, foco de regulamentação da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, também estabelece normas complementares de registro e arquivamento do Estatuto Social e dos demais documentos societários.

As disposições do Estatuto Social da Celgpar estão fundamentadas, também, em norma do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, sucessor do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

O Item 15, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, foco da fixação dos requisitos do Estatuto Social, foi aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, listado no Diário Oficial da União, em 15.06.2020.

Também, destaca-se, na concepção, elaboração e aprovação do Estatuto Social da Celgpar, as orientações dispersas em alguns dos dispositivos da legislação das Sociedades Por Ações, representada pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Ainda, o Estatuto Social, acatada a disposição presente no Art. 30, Inciso XIII, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, foi alocado, no portal da Comissão de Valores Mobiliários, pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Estatuto Social".

Os aspectos vinculados à Governança Corporativa e indicação de membros estatutários da Celgpar, estão dispostos no Título I, e, também, no Título III, identificado pela denominação "Disposições Finais e Transitórias", da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Os dispositivos constantes do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, foco de regulação de atos e/ou procedimentos licitatórios específicos para Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, também estão na abrangência da Celgpar.

---

<sup>4</sup> A abertura do Capital da Companhia Celg de Participações, sucedida do cancelamento de registro de companhia aberta da Celg Distribuição S.A. - CELG D, foi deferida pela Comissão de Valores Mobiliários, fundamentada na documentação constante dos autos do Processo nº CVM RJ/2007-14919, expresso no Ofício Cvm/Sep/Ric nº 012, de 14 de março de 2008.

<sup>5</sup> As companhias de capital aberto, enquadradas na Categoria "A", em consonância com a disposição presente no § 1º, do Art. 2º, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, encontram-se autorizadas a promoverem a negociação de quaisquer valores mobiliários nos mercados regulamentados de valores mobiliários.

<sup>6</sup> Quantitativo de Acionistas e Número de Ações, segundo Posição de 30.06.2021, disponibilizados pelo Banco do Brasil S.A., instituição administradora das ações escriturais da Companhia Celg de Participações, observada a distinção entre as ações depositadas nessa instituição financeira e na custódia da B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

<sup>7</sup> O Capital Social Realizado da Companhia Celg de Participações, discriminado em moeda corrente, também está retratado no Estatuto Social, de 28.10.2020, especificamente na primeira parte, do *caput*, do Art. 4º, aprovado na 54ª Assembleia Geral Extraordinária, decorrente da Redução do Capital Social, visando à Restituição de Valores aos Acionistas.

Inclusive, a Celgpar, em consonância com o *caput*, do Art. 40, do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, elaborou Regulamento Interno de Licitações e Contratos <sup>8</sup>, aprovado na 122ª Reunião do Conselho de Administração, em 29.05.2018, disponibilizado no sítio da Celgpar.

A Celgpar emprega a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, alocada no Diário Oficial da União, em 22.06.1993, retificada e republicada, em 06.07.1994, referente aos atos licitatórios, subsidiariamente às disposições do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

As Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, estão arquivadas no registro de comércio e inseridas no portal da Comissão de Valores Mobiliários, segundo Art. 30, incisos XI e XII, da Instrução CVM nº 480 de 07.12.2009.

A Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa Exercício Social 2020 - Ano Base 2019 foi aprovada no âmbito da 153ª Reunião do Conselho de Administração, de 18.08.2020, e, concomitantemente, encontra-se ratificada pelos Conselheiros de Administração.

A referida Carta foi elaborada em atendimento ao Art. 8º, Inciso I, Inciso III e Inciso VIII, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e foi divulgada pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Carta Anual de Governança Corporativa".

A Celgpar, até 26.01.2015, foi acionista única da Celg Distribuição S.A. - CELG D, entretanto, em 27.01.2015, mediante Admissão de Acionistas em Subsidiária Integral (Art. 253, Inciso I, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976) alienou 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão dessa concessionária.

A concretização dessa operação resultou na seguinte estrutura acionária: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, com 50,93% (cinquenta inteiros e noventa e três centésimos por cento), Celgpar com 49,00% (quarenta e nove por cento) e outros acionistas com 0,07% (sete centésimos por cento).

Posteriormente, a Celgpar e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. decidiram alienar as suas participações na Celg Distribuição S.A., no âmbito do Edital nº PND 02/2016/CELG D <sup>9</sup>, propagado no Diário Oficial da União, em 28.10.2016, culminando com a transferência do controle acionário, em 14.02.2017.

Assim, decorrente do cumprimento dos procedimentos relacionados ao Edital nº PND 02/2016/CELG D <sup>10</sup>, de 28.10.2016, a Celgpar, desde 14.02.2017, e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A., a partir de 04.05.2017, não são mais acionistas da Celg Distribuição S.A.

A Celgpar, atualmente, tem uma única participação direta, é proprietária da totalidade das ações de emissão da Celg Geração e Transmissão S.A., constituída na modalidade de subsidiária integral, nos termos do Art. 251, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

A Celg Geração e Transmissão S.A., em consonância com o respectivo objeto social, foi autorizada a funcionar, mediante a outorga de concessões do serviço público de geração e transmissão de energia elétrica, compreendendo linhas de transmissão e unidades de geração.

As unidades de geração de energia elétrica da Celg Geração e Transmissão S.A. são representadas pela Usina Hidrelétrica de Rochedo; e pela Usina Hidrelétrica de São Domingos, na condição de concessão precária, sujeita à licitação pela União.

A subsidiária integral da Celgpar possui investimentos em geração, em 2 (duas) sociedades, na Energética Corumbá III S.A. e na Energética Fazenda Velha S.A., com 37,5% (trinta e sete inteiros, e cinco décimos por cento) e 20,0% (vinte por cento), respectivamente.

Ainda, no segmento de geração de energia elétrica, a Celg Geração e Transmissão S.A. concentrou esforços, resultando na alocação de recursos financeiros em 27 (vinte e sete) projetos de geração de origem hidráulica, visando assegurar futuras participações nesses empreendimentos.

A subsidiária integral da Celgpar participa, também, em 4 (quatro) Sociedades de Propósito Específico, no setor de transmissão, sendo que na Lago Azul Transmissão S.A. detém o controle acionário, haja vista a participação com 50,1% (cinquenta inteiros, e um décimo por cento) do capital social.

---

<sup>8</sup> O Regulamento Interno de Licitações e Contratos, de 29 de maio de 2018, foi elaborado em consonância com o Art. 40, vinculado ao Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, bem como encontra-se disponibilizado no *link* "Informações Institucionais", do sítio da Companhia Celg de Participações, no endereço <http://ricelgpar.celgqt.com/>.

<sup>9</sup> O Edital nº PND 02/2016/CELG D, de 28.10.2016, está alocado no portal do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, especificamente no título "Desestatização - CELG D", observada a elaboração por essa instituição de fomento, mediante consulta à Companhia Celg de Participações e Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

<sup>10</sup> Ainda, o Edital nº PND 02/2016/CELG D, de 28 de outubro de 2016, tendo como partes integrantes 10 (dez) anexos, entre eles, Minuta do Contrato de Compra e Venda, e o Manual de Oferta aos Empregados e Aposentados, encontra-se acessível diretamente, mediante acesso via *link*: <https://goo.gl/WrKrD>.

Nas outras 3 (três) Sociedades de Propósito Específico, também, concernente ao serviço público de transmissão de energia elétrica, a Celg Geração e Transmissão S.A. possui as seguintes participações relevantes:

- Pantanal Transmissão S.A. e Firminópolis Transmissão S.A. com 49,0% (quarenta e nove por cento) em cada; e
- Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A. com 10,0% (dez por cento).

A 59ª Assembleia Geral Extraordinária será realizada em 02.09.2021, na respectiva sede social, convocada, mediante aviso societário denominado Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária ("Edital de Convocação") <sup>11</sup>.

A convocação de Assembleia Geral Extraordinária ocorre, em regra, no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias anteriores à realização, segundo Inciso II, do § 1º, do Art. 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em consonância com o disposto no Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Os atos da 59ª Assembleia Geral Extraordinária observaram as disposições presentes na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ressalvadas as disposições constantes do Título I, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, objeto da fixação de normas de Governança Corporativa <sup>12</sup>.

Ressalta-se que as normas prolatadas pela Comissão de Valores Mobiliários, representadas pela Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, e pela Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, retratada no Diário Oficial da União, em 18.12.2009, e retificada em 12.02.2010, também foram atendidas.

Inclusive, ratifica-se, também, a convocação no prazo de 1 (um) mês, decorrente de eleição de Conselheiro de Administração, haja vista o disposto no Inciso II, do § 1º, do Art. 21-A, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, citada no parágrafo anterior, o prazo será de, no mínimo, 1 (um) mês.

Enfatiza-se que as cláusulas do Estatuto Social, e os dispositivos constantes das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, encontram-se contempladas na consecução dos procedimentos da 59ª Assembleia Geral Extraordinária.

Os Conselheiros de Administração, na 165ª Reunião do Conselho de Administração, de 27.07.2021, examinaram as matérias constantes do Edital de Convocação e expressaram concordância com todos os seus termos e remeteu essa matéria para exame na 59ª Assembleia Geral Extraordinária.

Os aspectos principais, procedimentos e demais considerações, inclusive o detalhamento das matérias inclusas na Ordem do Dia <sup>13</sup>, estão discriminados nesta Proposta da Administração para a 59ª Assembleia Geral Extraordinária ("Proposta da Administração") <sup>14</sup>.

Salienta-se que os dados inseridos na Comissão de Valores Mobiliários, pelo sistema Empresas.Net, citados anteriormente, estão disponibilizados, simultaneamente, na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Ainda, ratifica-se que os referidos documentos societários, além dos portais das entidades do mercado de valores mobiliários, encontram-se alojados no sítio da Celgpar, no endereço <http://ricelgpar.celggt.com/>, decorrente do Art. 13, § 2º, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009.

A Administração da Celgpar, objetivando o atendimento aos requisitos determinados pela legislação vigente, normas emanadas dos órgãos de regulação do mercado acionário e do registro mercantil, e as prerrogativas estatutárias, adotou a execução dos seguintes procedimentos:

- I. inicialmente, a publicação do Edital de Convocação, simultaneamente, por 3 (três) vezes consecutivas, seria com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias (Art. 124, § 1º, Inciso II, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976), haja vista a condição de companhia aberta;

---

<sup>11</sup> A disponibilização do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, segundo no Inciso II, do Art. 30, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, com circulação no Diário Oficial da União, em 09.12.2009, deverá acontecer no mesmo dia de sua publicação.

<sup>12</sup> Os dispositivos do Estatuto Social, de 28.10.2020, e outros procedimentos societários, relativos à Governança Corporativa da Companhia Celg de Participações, foram adaptados em convergência com as exigências presentes nas disposições da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, conhecida como Lei de Responsabilidade das Estatais.

<sup>13</sup> A disponibilização dos documentos, focos de exames pelos acionistas da Companhia Celg de Participações, no âmbito de Assembleia Geral de acionistas, encontra-se fundamentada na disposição presente no Inciso I, do § 5º, do Art. 124, combinado com o § 3º, do Art. 135, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

<sup>14</sup> Elaboração e disponibilização da Proposta da Administração, em atendimento ao disposto no Inciso II, do Art. 30, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, e em consonância com as exigências presentes no Art. 14, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, com circulação no Diário Oficial da União, em 18.12.2009, e retificação em 12.02.2010.

- II. entretanto, a eleição de membro do Conselho de Administração requer o prazo mínimo de 1 (um) mês, objetivando permitir o cumprimento de disposição presente no do Inciso II, do § 1º, do Art. 21-A, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009;
- III. assim, constata-se a veiculação do Edital de Convocação no Diário Oficial do Estado de Goiás e, concomitantemente, no jornal O Hoje, programada, impreterivelmente, para os dias 02.08.2021, 03.08.2021 e 04.08.2021;
- IV. envio do Edital de Convocação, atinente à 59ª Assembleia Geral Extraordinária ("59ª Assembleia"), na mesma data de divulgação do primeiro anúncio, via sistema Empresas.Net, dirigida para a Comissão de Valores Mobiliários, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Edital de Convocação";
- V. remessa do Boletim de Voto a Distância para a Comissão de Valores Mobiliários (§ 1º, Inciso II, do Art. 21-A, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009), via sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE", Espécie "Boletim de Voto a Distância", coincidente com o primeiro anúncio de Convocação;
- VI. disseminação da Proposta da Administração aos acionistas, coincidente com a edição do primeiro anúncio de convocação da 59ª Assembleia (Art. 6º, Parágrafo único, Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009), contendo o detalhamento das matérias;
- VII. remessa da Proposta da Administração à Comissão de Valores Mobiliários, conforme disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Art. 124, § 6º, pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE", e Espécie "Proposta da Administração";
- VIII. os acionistas poderão obter cópia da Proposta da Administração na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, localizada na Avenida C, Quadra A-36, Lote 01, nº 60, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, Goiânia - Goiás <sup>15</sup>; e
- IX. os dados inseridos no sistema Empresas.Net, citados nos incisos anteriores, estão disponibilizados, concomitantemente, na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e, ainda, no sítio da Celgpar, no endereço <http://ricelgpar.celggt.com/>.

As matérias constantes da pauta do Edital de Convocação estão identificadas na Ordem do Dia (Item 1 ao Item 3), objeto de deliberação, consistindo dos seguintes itens e proposições, vinculados às respectivas matérias apresentadas na mesma ordem sequencial:

#### **1. ELEIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O Item 1, constante do Edital de Convocação, é identificado pelo termo "*Eleger membro do Conselho de Administração, decorrente de substituição de representante do acionista controlador, com mandato coincidente com os Conselheiros de Administração remanescentes*".

A eleição de novo integrante do Conselho de Administração, segundo legislações societária e mercantil, é motivada pela substituição de representante de acionista controlador, haja vista a apresentação de Termo de Renúncia, em 31.05.2021, pelo substituído.

A pessoa a ser eleita como integrante do Conselho de Administração deverá preencher os requisitos exigidos pela lei para o exercício das atribuições da função, conforme Art. 146, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Além destes, o Conselheiro de Administração deverá preencher os requisitos previstos no Art. 17, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e também não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do Inciso I, do *caput*, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18.05.1990.

A ata da Assembleia deverá conter a qualificação e o prazo de gestão da pessoa eleita, observado o arquivamento no Registro de Comércio e, sucessivamente, a publicação, segundo o Art. 146, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Outro requisito relevante refere-se ao atendimento à Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002, publicada no Diário Oficial da União, em 05.06.2002, objeto da declaração da pessoa eleita, como membro do Conselho de Administração, exigido pelo Art. 147, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

O Termo de Adesão às Políticas de Divulgação e de Negociação deverá ser firmado, de maneira a preservar o acatamento ao Art. 15 e Art. 16, da Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, veiculada no Diário Oficial da União, em 28.01.2002; e Art. 2º, *caput*, das Políticas de Divulgação e de Negociação.

O Conselheiro de Administração eleito deve informar, em formulário próprio, a quantidade de ações de emissão da Celgpar que, eventualmente, possua, e a de pessoas ligadas (Art. 26, *caput* e § 1º, das Políticas de Divulgação e de Negociação; e Art. 11, § 2º, Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002).

<sup>15</sup> O referido endereço corresponde à localização de área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores da Companhia Celg de Participações. A sede social, segundo Art. 1º, do Estatuto Social, de 28.10.2020, encontra-se situada na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Salas 21 e 22, Edifício Andrade Office - 1º Andar, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, na cidade de Goiânia - Goiás.

A informação contendo as quantidades de valores mobiliários será enviada à Comissão de Valores Mobiliários e B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, por meio do sistema Empresas.Net, imediatamente à investidora na função (Art. 11, § 4º, Inciso II, Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002).

Os dados do Art. 10 (Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009), haja vista o envio pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE", Espécie "Proposta da Administração" e Assunto "Eleição de Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal", podem ser acessados nas seguintes páginas:

- Comissão de Valores Mobiliários; e
- B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

As informações dos Conselheiros de Administração são transmitidas na data de publicação do primeiro anúncio do Edital de Convocação <sup>16</sup>, em acatamento ao Art. 6º, Parágrafo único, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009.

Os Dados do Indicado, Subitem 12.5 ao Subitem 12.10, do Formulário de Referência (Art. 10, Inciso I, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009), referente ao membro do Conselho de Administração, estão inseridos nesta Proposta da Administração, na página **8** até página **12**.

## 2. DELEGAÇÃO DE PODERES

A segunda matéria da pauta da Ordem do Dia, presente no Edital de Convocação da Celgpar, é representada pela seguinte expressão "*Incumbir à Diretoria da Celgpar a implementação de todas as medidas deliberadas*".

Os representantes legais da Celgpar, no estrito cumprimento de suas atribuições, necessitam tomar medidas em decorrência das matérias aprovadas, objetivando a complementação dos atos e, conseqüentemente, promover a produção de eficácia.

Os acionistas, ainda, reunidos na 59ª Assembleia, deverão deliberar sobre a atribuição e autorização à Diretoria, objetivando praticar todas as demais medidas necessárias e imprescindíveis para a implementação desses eventos.

Inclusive, a promoção do registro do ato de aprovação na entidade de Registro de Comércio <sup>17</sup>, segundo Lei nº 8.934, de 18.11.1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, editados no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21.11.1994, e em 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996.

O referido registro, também, está fundamentado no Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81 <sup>18</sup>, de 10.06.2020, disseminado no Diário Oficial da União, em 15.06.2020.

A protocolização do arquivamento da ata da 59ª Assembleia na Junta Comercial do Estado de Goiás deverá ser efetivada no menor prazo, decorrente das recomendações citadas no Art. 36, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e no Art. 33, do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996 <sup>19</sup>.

O cumprimento do procedimento elencado no parágrafo anterior é indispensável, haja vista a hipótese de aplicação do disposto no § 3º, do Art. 1.151, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, com circulação no Diário Oficial da União, em 11.01.2002.

## 3. DIVULGAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

A terceira e última matéria, da Ordem do Dia, constante do Edital de Convocação, contempla exatamente o seguinte termo "Autorizar a execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações".

Enfatiza-se a faculdade de publicação com a omissão das respectivas assinaturas e, também, na forma de extrato da ata da Assembleia (Art. 130, § 2º e § 3º, Lei nº 6.404, de 15.12.1976); e, ainda, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

<sup>16</sup> O Art. 124, § 6º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, também apresenta a obrigatoriedade de encaminhamento à Comissão de Valores Mobiliários e B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, na data de publicação do primeiro anúncio de Edital de Convocação, dos documentos colocados à disposição dos acionistas, necessários à deliberação no âmbito de Assembleia Geral de acionistas.

<sup>17</sup> A produção de efeitos perante terceiros exige o assentamento dos atos na instituição de Registro de Comércio; publicação dos atos, imediatamente após registro, nos jornais habitualmente empregados; e, em seguida, arquivamento das vias dos jornais, focos da publicação dos atos, na Junta Comercial do Estado de Goiás.

<sup>18</sup> A Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, emitida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, fundamenta-se nas atribuições conferidas pela disposição constante do Inciso VI, do Art. 4º, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e do Inciso VI, do Art. 4º, do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996.

<sup>19</sup> Os dois dispositivos da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, dispõem que os atos deverão ser apresentados para arquivamento, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, a cuja data retroagirá os respectivos efeitos; sendo que, além desse prazo, a eficácia ocorrerá na data do deferimento do arquivamento.

- I. Os atos integrantes desse evento societário, independente da ordem de apresentação nesta ata, observada a relevância, devem ser apresentados na Junta Comercial do Estado de Goiás, alocados na seguinte sequência:
  - a) Ata da Assembleia;
  - b) Proposta da Administração, segundo disposição presente no Inciso II, do Art. 30, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009;
  - c) Páginas da publicação do Edital de Convocação, no Diário Oficial do Estado de Goiás <sup>20</sup>, em 02.08.2021, 03.08.2021 e 04.08.2021; e
  - d) Folhas da veiculação do Edital de Convocação, no jornal O Hoje, em 02.08.2021, 03.08.2021 e 04.08.2021.
- II. Arquivamento e registro da ata da Assembleia, na Junta Comercial do Estado de Goiás, acompanhada dos documentos listados no Inciso I;
- III. Remessa da ata da Assembleia, em um único arquivo, caso haja essa decisão, do respectivo extrato de ata, para a Comissão de Valores Mobiliários e para a B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Ata";
- IV. Inserção da ata da Assembleia, em um único arquivo, do respectivo extrato de ata, no portal da Celgpar, em atendimento ao Art. 13, § 2º, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009;
- V. Publicação integral da ata da Assembleia, no Diário Oficial do Estado de Goiás, e nota indicando a alocação nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e no sítio da Celgpar; e
- VI. Divulgação integral da ata da Assembleia, ou do respectivo extrato, no jornal editado na localidade da sede da Celgpar (Art. 289, *caput*, e § 3º), e nota similar ao relatado inciso anterior.

Ratifica-se que os documentos alocados via sistema Empresas.Net, no sítio da Comissão de Valores Mobiliários, encontram-se, também, inseridos no portal da B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e, ainda, estão reproduzidos no sítio da Celgpar, no endereço: <http://ricelgpar.celggt.com/>.

Goiânia, 2 de agosto de 2021.

**José Fernando Navarrete Pena**  
**Diretor Vice-Presidente**  
**e de Relações com Investidores**

**Anexos:** • Dados do Indicado, Subitem 12.5 ao Subitem 12.10, do Formulário de Referência" (página 8 até página 12).

---

<sup>20</sup> Órgão oficial habitualmente empregado pela Celgpar, em cumprimento ao disposto no *caput* e § 3º, do Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, juntamente com o jornal O Hoje, citado na alínea subsequente, tendo em vista o cumprimento do regime de publicidade, requerido pela legislação vigente.

**DADOS DO INDICADO, SUBITEM 12.5  
AO SUBITEM 12.10, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA  
(Art. 10, Inciso I, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009)**

- página 9 até página 12

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP**  
**CNPJ Nº 08.560.444/0001-93**  
**NIRE 52300010926**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM 2139-3**

**DADOS DO INDICADO, SUBITEM 12.5 AO**  
**SUBITEM 12.10, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA**

**1. Relação de Conselheiro de Administração Indicado (Subitem 12.5)**

**1.1. Alíneas "a" ate "I", do Subitem 12.5**

**RESPOSTA**

Recomenda-se examinar a tabela denominada "Relação do Indicado para o Conselho de Administração, segundo Subitem 12.5 (alíneas "a" ate "I") do Anexo 24 (Formulário de Referência), da Instrução CVM Nº 480, de 07.12.2009, em atendimento ao Art. 10, da Instrução CVM Nº 481, de 17.12.2009", na página seguinte.

O referido Subitem 12.5, nas alíneas "a" ate "I", da instrução da Comissão de Valores Mobiliários, contempla as variáveis, representadas, respectivamente, pelos seguintes itens:

- nome;
- data de nascimento;
- CPF;
- cargo eletivo ocupado;
- data de eleição;
- data de posse;
- fim do mandato;
- outros cargos ou funções exercidas no emissor;
- eleito pelo controlador ou não;
- membro independente ou não; e
- número de mandatos consecutivos.

RELAÇÃO DO INDICADO PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGUNDO SUBITEM 12.5 (alíneas "a" ate "I")  
DO ANEXO 24 (FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA) DA INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 07.12.2009, EM ATENDIMENTO AO ART. 10, DA INSTRUÇÃO CVM Nº 481, DE 17.12.2010

ÓRGÃO	NOME	DATA NASCIMENTO <sup>1</sup>	PROFISSÃO	CPF	CARGO ELETIVO DO INDICADO	DATA DE ELEIÇÃO	DATA DE POSSE	FIM DO MANDATO	OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES NO EMISSOR	INDICAÇÃO DO ELEITO (CONTROLADOR OU NÃO)	MEMBRO INDEPENDENTE <sup>2</sup>	MANDATOS CONSECUTIVOS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	OTACILIO DE SOUSA FILHO	22.09.1946	Advogado	035.390.751-00	Conselheiro de Administração	02.09.2021	02.09.2021	Assembleia Geral Ordinária de 2023	ASSESSOR	Controlador	NÃO	Nenhum

NOTA: <sup>1</sup> A alínea "b", do Subitem 12.5, do "Formulário de Referência", constante da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, com circulação no Diário Oficial da União, em 09.12.2009, requer a "data de nascimento," e não a "idade" dos indicados para esses órgãos societários.

<sup>2</sup> A identificação da independência de Conselheiro de Administração encontra-se em consonância com a disposição presente no Art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, publicada no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016.

**1.2. Principais Experiências Profissionais (alínea "m", do Subitem 12.5)**

**RESPOSTA**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

NOME:	<b>Otacílio de Sousa Filho</b>
I. Principais Experiências Profissionais durante os últimos 5 anos, indicando: <ul style="list-style-type: none"><li>• Nome da Empresa e Setor de Atividade;</li><li>• Cargo;</li><li>• Atividade Principal da Empresa na qual tais experiências ocorreram, destacando as Sociedades e organizações que integram:<ul style="list-style-type: none"><li>(I) O Grupo Econômico do Emissor; ou</li><li>(II) Sócios com participação direta ou indireta igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valores mobiliários do Emissor</li></ul></li></ul>	Advogado e Assessor Jurídico da Telecomunicações de Goiás S.A., pelo prazo de 28 anos. Atualmente ocupa o cargo de Assessor Especial, na função de Chefe de Gabinete da Companhia Celg de Participações e da Celg Geração e Transmissão S.A.
II. Indicação de todos os cargos de Administração que ocupe ou tenha ocupado em companhia abertas	INEXISTENTE

**1.3. Eventos Ocorridos (alínea "n", do Subitem 12.5)**

n. Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

- Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas;
- Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas; e
- Qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

**RESPOSTA**

A pessoa indicada para o Conselho de Administração, discriminada na tabela <sup>21</sup>, vinculada ao **Subitem 12.5 (alíneas "a" até "I")**, não se encontra enquadrada no **Inciso i** ao **Inciso iii**, da alínea "n", do Subitem 12.5, do Formulário de Referência.

**2. Relação da Participação de Conselheiros em Reuniões (Subitem 12.6)**

**RESPOSTA**

A participação dos Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais nos respectivos eventos societários, no último exercício, foram reproduzidos na Proposta da Administração Para a 15ª Assembleia Geral Ordinária e 57ª Assembleia Geral Extraordinária, disponibilizado na Comissão de Valores Mobiliários e na B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros, em 30.03.2021:

<sup>21</sup> O quadro nomeado "Relação do Indicado para o Conselho de Administração, segundo Subitem 12.5 (alíneas "a" até "I") do Anexo 24 (Formulário de Referência), da Instrução CVM Nº 480, de 07.12.2009, em atendimento ao Art. 10, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009", encontra-se na 3ª página, dos "Dados do Indicado, Subitem 12.5 ao Subitem 12.10, do Formulário de Referência", e na página 10, da Proposta da Administração.

**3. Dados do Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade (Subitem 12.7 e Subitem 12.8)**

**RESPOSTA**

Não aplicável ao presente caso, objeto de eleição de membro do Conselho de Administração, representante do acionista controlador, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2023.

**4. Relação Conjugal, União Estável ou Parentesco (Subitem 12.9)**

**12.9** Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

- a. Administradores do emissor;
- b. Administradores do emissor e administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor;
- c. Administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas; controladores diretos ou indiretos do emissor; e
- d. Administradores do emissor e administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor.

**RESPOSTA**

A pessoa designada para o Conselho de Administração, mencionada na tabela <sup>22</sup>, vinculada ao Subitem 12.5 (alíneas "a" até "I") **não** se encontra enquadrada na **alínea "a"** até **alínea "d"**, do **Subitem 12.9**, do Formulário de Referência.

**5. Relações de Subordinação, Prestação de Serviço ou Controle (Item 12.10)**

**12.10** Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:

- a. Sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social;
- b. Controlador direto ou indireto do emissor; e
- c. Caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.

**RESPOSTA**

A pessoa indicada para o Conselho de Administração, citada na tabela <sup>23</sup>, vinculada ao **Subitem 12.5** (alíneas "a" até "I") **não** se encontra enquadrada na **alínea "a"** até **alínea "c"**, do **Subitem 12.10**, do Formulário de Referência.

---

<sup>22</sup> O quadro nomeado "Relação do Indicado para o Conselho de Administração, segundo Subitem 12.5 (alíneas "a" até "I") do Anexo 24 (Formulário de Referência), da Instrução CVM Nº 480, de 07.12.2009, em atendimento ao Art. 10, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009", encontra-se na 3ª página, dos "Dados do Indicado, Subitem 12.5 ao Subitem 12.10, do Formulário de Referência", e na página **10**, da Proposta da Administração.

<sup>23</sup> A tabela denominada "Relação do Indicado para o Conselho de Administração, segundo Subitem 12.5 (alíneas "a" até "I") do Anexo 24 (Formulário de Referência), da Instrução CVM Nº 480, de 07.12.2009, em cumprimento ao Art. 10, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009", encontra-se na 3ª página, dos "Dados do Indicado, Subitem 12.5 ao Subitem 12.10, do Formulário de Referência", e na página **10**, da Proposta da Administração.